



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento

Ofício Circular Nº 5/2024 - SEEC/SEGEA/SUAFP

Brasília-DF, 27 de novembro de 2024.

Às Subsecretarias de Administração Geral,
Às unidades de gestão de pessoas, e
Às unidades equivalentes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Assunto: PicPay Instituição de Pagamento S.A. [Decreto nº 46.103, de 07 de agosto de 2024](#).

Senhores Dirigentes,

1. Cumprimentando-os cordialmente, informa-se que o [Decreto nº 46.103, de 07 de agosto de 2024](#) alterou o [Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007](#), o qual dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, e dá outras providências.
2. Nesse contexto, até a presente data, a instituição financeira denominada PicPay Instituição de Pagamento S.A. (PICPAY), inscrita no CNPJ sob o nº 22.896.431/0001-10, está credenciada junto ao Governo do Distrito Federal (GDF), para a prestação de serviços conforme descrito no inciso XII, Art. 3º, do citado [Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007](#), que assim dispõe *in verbis*: "XII - amortização de transações ou serviços contratados, sem cobrança de juros, com instituições financeiras ou instituições de pagamento".
3. Nesse sentido, a PicPay Instituição de Pagamento S.A. (PICPAY) disponibiliza, por meio de aplicativo próprio, a possibilidade de servidores ou empregados que tenham sua folha de pagamento processada no âmbito do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), anteciparem até 40% (quarenta por cento) de sua remuneração líquida e devolverem por meio do contracheque, sem juros, o valor antecipado.
4. Cabe mencionar que, conforme estabelecido no [Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007](#), o valor antecipado não compromete a margem consignável do servidor, tendo em vista que o valor debitado em folha a título de adiantamento é de caráter compulsório.
5. Ademais, convém deixar claro que a negociação relativa ao adiantamento em questão é realizada de maneira direta, ou seja, o servidor ou empregado interessado deverá estabelecer contato diretamente com a instituição financeira, cabendo à Administração somente o processamento em folha quando efetivada negociação.
6. Desse modo, quaisquer dúvidas ou problemas relacionados a eventuais descontos devem ser tratadas diretamente com a PicPay Instituição de Pagamento S.A. (PICPAY).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO DA SILVA - Matr.0030940-0**, **Subsecretário(a) de Administração da Folha de Pagamento**, em 27/11/2024, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **157091899** código CRC= **6058A74B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar. - CEP 70040-909 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.economia.df.gov.br